



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei n.º 141, de 07 de fevereiro de 2002.**

**“Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Passos e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2002, no valor de R\$ 25.476,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais), à Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, nos termos estatutários.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para satisfazer as despesas decorrentes da execução desta lei, pela dotação n.º 020401-10302101 337041 – Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Passos, podendo anular parcialmente a dotação orçamentária n.º 020401103011012044339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, deverá, quadrimestralmente, apresentar prestação de contas referente aos recursos recebidos, cuja documentação exigida será relacionada pelo setor de contabilidade e integrará o respectivo convênio.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Passos para a consecução dos objetivos desta lei e com outras entidades de direito privado, em geral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2002.

São José da Barra/MG, 07 de fevereiro de 2002.

  
**João Alves Passos**  
Prefeito Municipal